ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 60/2007

Eleição de membros da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA)

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição e da alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto, designar os seguintes deputados como membros da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA):

Efectivos:

Osvaldo Alberto Rosário Sarmento e Castro.
Luís Filipe Montenegro Cardoso de Morais Esteves.

Suplentes:

Ana Catarina Veiga Santos Mendonça Mendes.
Fernando Santos Pereira.

Aprovada em 30 de Novembro de 2007.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama.*

Declaração n.º 18/2007

1 — Para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 26.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto, declara-se que foram designados ou eleitos, nos termos do n.º 1 do mesmo artigo, os seguintes membros efectivos da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA):

a) Juiz Conselheiro António José Pimpão, que preside, designado pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
b) Deputados Osvaldo Alberto Rosário Sarmento e Castro e Luís Filipe Montenegro Cardoso de Morais Esteves, eleitos pela Assembleia da República;
c) Prof. Doutor David José Peixoto Duarte, designado pelo Presidente da Assembleia da República;
d) Dr. Diogo Campos Barradas de Lacerda Machado e Mestre João Pedro de Oliveira Miranda, designados pelo Governo;
e) Dr. Antero Fernandes Rôlo, designado pelo Governo da Região Autónoma dos Açores, e Dr. José Renato Gonçalves, designado pelo Governo da Região Autónoma da Madeira;
f) Engenheiro Artur Pontevianne Homem da Trindade, designado pela Associação Nacional de Municípios Portugueses;
g) Dr. João Perry da Câmara, designado pela Ordem dos Advogados;
h) Dr. Eduardo Manuel Castro Guimarães de Carvalho Campos, designado pela Comissão Nacional de Protecção de Dados.

2 — Foram ainda designados ou eleitos membros suplentes da CADA:

a) Juiz Conselheiro Rosendo Dias José, designado pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
b) Deputados Ana Catarina Veiga Santos Mendonça Mendes e Fernando Santos Pereira, eleitos pela Assembleia da República;
c) Mestre Luís Pedro Dias Pereira Coutinho, designado pelo Presidente da Assembleia da República;
d) Mestre Mark Bobela-Mota Kirkby e Dr. Joaquim Maria Vasconcelos Dias Shearman de Macedo, designados pelo Governo;
e) Dr. Victor Jorge Ribeiro Santos, designado pelo Governo da Região Autónoma dos Açores, e Dr. Henrique Pedro Vilhena Valente Rodrigues da Silva, designado pelo Governo da Região Autónoma da Madeira;
f) Dr. Orides Paulo de Sousa Braga, designado pela Associação Nacional de Municípios Portugueses;
g) Dr. Luís Rebelo Pereira, designado pela Ordem dos Advogados;
h) Prof.ª Doutora Ana Cristina Ramos Gonçalves Roque dos Santos, designada pela Comissão Nacional de Protecção de Dados.

Assembleia da República, 5 de Dezembro de 2007. — Pela Secretária-Geral, a Adjunta, *Maria do Rosário Boléo*.

Declaração de Rectificação n.º 110/2007

Para os devidos efeitos se declara que a Resolução da Assembleia da República n.º 57/2007 (Orçamento da Assembleia da República para 2008), publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 217, de 12 de Novembro de 2007, saiu, por lapso, com as seguintes incorrecções, que assim se rectificam:

Na parte final do mapa da receita (OAR 2008 — Receita), onde se lê:

Rubrica	Notas	OAR 2008 (euros)	Estrutura (percentagem)
17.02.99 — Outras operações de tesouraria não especificadas		14 658 772,10	100,00
Total da receita orçamental e extra-orçamental		124 477 402,10	100

deve ler-se:

Receita	Notas	OAR 2008 (euros)	Estrutura (percentagem)
17.02.99 — Outras operações de tesouraria não especificadas	13	14 658 772,10	100,00
Total da receita orçamental e extra-orçamental		124 477 402,10	100

Na parte final do mapa da despesa (OAR 2008 — Despesa), onde se lê:

Rubrica orçamental	Notas	OAR 2008 (euros)	Estrutura (percentagem)
11 — Outras despesas de capital		100 000	0,9
11.01 — Dotação provisional		100 000	100,0
11.01.01 — Dotação provisional	94	100 000	
Total da despesa orçamental		109 818 630	100

deve ler-se:

Despesa	Notas	OAR 2008 (euros)	Estrutura (percentagem)
11 — Outras despesas de capital		100 000	0,9
11.01 — Dotação provisional		100 000	100,0
11.01.01 — Dotação provisional	94	100 000	
Total da despesa orçamental		109 818 630	88,2
Operações extra-orçamentais		14 658 772,10	11,8
12.02.01 — Outras operações de tesouraria	107	14 658 772,10	
Total da despesa orçamental e extra-orçamental		124 477 402,10	100

Onde se lê:

«Notas explicativas das rubricas orçamentais

Receita

[…]

12 — Alínea *b*) do n.º 1 do artigo 51.º e n.º 2 do mesmo artigo da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

Despesa

[…]

106 — Despesa com o Palácio de São Bento classificado como bem de domínio público.»

deve ler-se:

«**Notas explicativas das rubricas orçamentais**

Receita

[…]

12 — Alínea *b*) do n.º 1 do artigo 51.º e n.º 2 do mesmo artigo da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

13 — Excedente apurado inerente à subvenção para as campanhas eleitorais autárquicas de 2005 a ser restituído ao Tesouro quando do trânsito em julgado do acórdão do Tribunal Constitucional, relativo a estas campanhas eleitorais.

Despesa

[…]

106 — Despesa com o Palácio de São Bento classificado como bem de domínio público.

107 — Excedente apurado inerente à subvenção para as campanhas eleitorais autárquicas de 2005 a ser restituído ao Tesouro quando do trânsito em julgado do acórdão do Tribunal Constitucional, relativo a estas campanhas eleitorais.»

Assembleia da República, 27 de Novembro de 2007. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho.*

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Decreto Regulamentar n.º 86/2007

de 12 de Dezembro

O quadro de atribuições cometido ao Sistema da Autoridade Marítima, como sistema interdepartamental de natureza horizontal integrando as autoridades públicas que intervêm em espaços sob soberania e jurisdição nacional, e, bem assim, o quadro orgânico e funcional que criou e definiu o âmbito de competências e de intervenção da Marinha/Autoridade Marítima Nacional (AMN) encontra-se estatuído em diploma próprio desde 2002, tendo recentemente o Governo, designadamente através do Decreto-Lei n.º 226/2006, de 15 de Novembro, sedimentado o conceito legal e intervenção dos órgãos da AMN especificamente em matéria de segurança e de polícia.

Também a Guarda Nacional Republicana (GNR) exerce missões em toda a costa, no mar territorial e na zona contígua, cometendo-lhe a lei competências específicas de vigilância, patrulhamento e intercepção marítima ou terrestre, definidas na respectiva Lei Orgânica.

No âmbito do controlo da fronteira marítima e do exercício de competências de fiscalização em espaços marítimos sob soberania e jurisdição nacional, importa, ainda, de forma integrada e em razão da matéria, prever a intervenção de um conjunto de outras entidades e autoridades técnicas dependentes de outros departamentos governamentais. Neste âmbito, e face à acrescida importância que as respectivas matérias vêm conhecendo sobretudo em termos do novo perfil de ameaças, dar-se-á relevância específica ao enquadramento do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo e da Autoridade de Saúde Nacional e respectivas intervenções no quadro do presente decreto regulamentar em razão das respectivas competências legais.